



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Suspende a execução das Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 2013, e nº 3.234, de 22 de maio de 2017, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado e ao Termo de Ajustamento de Conduta homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 5098355-17.2023.8.09.0134, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno com fundamento nos arts. 106 inciso II, 343 e 344, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5098355-17.2023.8.09.0134, em trâmite perante o Poder Judiciário do Estado de Goiás, Comarca de Quirinópolis, que declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.067/2013 e nº 3.234/2017, as quais autorizavam repasses e apoio material à Associação/Sindicato Rural de Quirinópolis para realização da Exposição Agropecuária (EXPOAQUI);

CONSIDERANDO que a referida decisão foi ratificada por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre o Ministério Público do Estado de Goiás, o Município de Quirinópolis e o Sindicato Rural, homologado judicialmente em 13 de março de 2025, e que transitou em julgado em 14 de maio de 2025;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 343, estabelece que *“a Câmara conhecerá da declaração, proferida em decisão definitiva da Justiça, da inconstitucionalidade total ou parcial de lei ou decreto, mediante comunicação do Juiz ou Tribunal”*, e em seu art. 344 determina que *“a comunicação será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que formulará projeto de resolução suspendendo a execução, no todo ou em parte, da lei ou decreto”*;

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação zelar pela observância dos princípios constitucionais, da legalidade e da técnica legislativa, prevenindo a reiteração de normas declaradas inconstitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspensa a execução das Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 2013, e nº 3.234, de 22 de maio de 2017, em razão da decisão judicial transitada em julgado e do Termo de Ajustamento de Conduta homologado judicialmente nos autos da Ação Civil Pública nº 5098355-17.2023.8.09.0134.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Art. 2º. A suspensão de que trata o artigo anterior produz efeitos imediatos, vedando à Administração Pública Municipal, em todas as suas esferas (Executivo e Legislativo), a prática de atos que importem na aplicação, execução, reprodução ou invocação das normas ora suspensas.

Art. 3º. Caberá à Mesa Diretora adotar as providências administrativas para o arquivamento, registro e publicidade desta Resolução, bem como para o comunicado oficial ao Poder Executivo e aos órgãos de controle (Ministério Público, Tribunal de Contas dos Municípios e Procuradoria-Geral do Município).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 17 dias de novembro de 2025.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE RIBEIRO ARANTES**
Data: 17/11/2025 10:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Ribeiro Arantes
Vereadora

ASSINADO DIGITALMENTE
OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

Oscar de Lima Pires Jr.
Vereador

NATANAEL ALVES Assinado de forma digital por
LACERDA:547406 NATANAEL ALVES
30168 LACERDA:54740630168
Natanael Alves Lacerda Dados: 2025.11.17 09:48:19
Vereador -03'00'



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O presente Projeto de Resolução cumpre disposição expressa dos arts. 106, 343 e 344 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quirinópolis, a qual impõe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o dever de formular projeto de resolução suspendendo a execução de leis municipais declaradas inconstitucionais por decisão judicial definitiva.

Trata-se de ato de natureza declaratória e vinculada, cujo objetivo é conferir segurança jurídica e coerência normativa ao ordenamento jurídico municipal, evitando a reiteração de normas inválidas e assegurando o pleno cumprimento da decisão judicial que declarou a inconstitucionalidade das Leis Municipais nº 3.067/2013 e nº 3.234/2017 conforme os anexos a este projeto.